



ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 713, de 14 de Março de 1997.

(Dispõe sobre alteração no quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º: - Ficam recriados no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal os cargos de **provimento efetivo**, previstos na Lei Municipal nº 378/92, e transformados em cargos de provimento em comissão pela Lei Municipal nº 428/93, atualmente revogadas, abaixo relacionados:

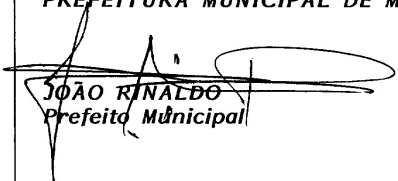
| | |
|-------------------------------------|-----------|
| 01 chefe de departamento de pessoal | - Ref. 14 |
| 01 chefe de compras | - Ref. 14 |
| 01 chefe de cadastro | - Ref. 10 |
| 01 chefe de departamento de obras | - Ref. 14 |
| 01 supervisor de merenda escolar | - Ref. 10 |
| 01 motorista de gabinete | - Ref. 10 |
| 01 chefe de expediente | - Ref. 14 |

Artigo 2º: - Fica restabelecido o estado existente anteriormente, disposto pela Lei Municipal nº 378/92, para os cargos previstos no artigo 1º, da presente Lei.

Artigo 3º: - Fica assegurado aos que ocupavam os cargos previstos no artigo 1º da presente Lei, quando por ocasião de sua transformação, todas as vantagens e prerrogativas decorrentes dos respectivos cargos.

Artigo 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 1993, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 21 de fevereiro de 1997.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

